

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS -  
METROPOLITANA VII

DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 20/08/2020

PROCESSO Nº SEI-030039/001.058/2020 - VIVIANE SANT ANNA DE SOUZA, Prof. Doc. I, mat. nº 3.073.773-8, período base de 05/01/2015 a 04/01/2020. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-030039/000328/2020 - DENISE CERQUEIRA DUARTE SANTOS, Prof. Doc. II, mat. nº 0242.164-2.

PROCESSO Nº SEI-030039/000573/2020 - CARMEN LEILA MALAQUIAS DA SILVEIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 0920.388-6.

PROCESSO Nº SEI-030039/000563/2020 - MARLUCIA SOUZA DA SILVA, Servente, mat. nº 5.015.641-3.

PROCESSO Nº SEI-030039/000605/2020 - SUZANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA, Prof. Doc. II, mat. nº 5.023.153-8.

PROCESSO Nº SEI-030039/000655/2020 - KÁTIA SEABRA VICENTE DE OLIVEIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 945.949-6.

PROCESSO Nº SEI-030039/000799/2020 - BÁRBARA ARAUJO LEITE PASSOS, Prof. Doc. I, mat. nº 3.066.338-9.

PROCESSO Nº SEI-030039/000802/2020 - MARTA DE MORAES LIMA SILVEIRA, Prof. Doc. II, mat. nº 197.167-0.

PROCESSO Nº SEI-030039/000803/2020 - MARTA DE MORAES LIMA SILVEIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 240.171-9.

PROCESSO Nº SEI-030039/000328/2020 - ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR, Prof. Doc. II, mat. nº 5.016.619-8.

CONCEDO ALTERAÇÃO DE NOME

Id: 2266431

Secretaria de Estado de  
Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECTI Nº 66 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

cria grupo de trabalho com o objetivo de pesquisar, estudar e elaborar instrumentos normativos que norteiem a criação da política estadual de proteção de dados em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados.)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 46.548, de 01 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO:

- os dados pessoais integram o âmbito dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica;

- a promulgação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que instituiu normas gerais sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- que, nos termos do Parágrafo Único, do art. 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- a necessidade de elaboração de regulamentação da Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:  
Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para pesquisar, estudar e elaborar instrumentos normativos que estabeleçam parâmetros técnicos, jurídicos e institucionais que norteiem a construção de uma Política Estadual de Proteção de Dados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo em até 180 dias.

Art. 2º - Designar FILIPPO ZACCARO SCELZA, Subsecretário da Subsecretaria de Estado de Cooperação com o Setor Tecnológico e Inovativo, Id Funcional nº 5097635-4; DIEGO FERNANDES JUNGER, Id Funcional nº 5098503-5; ELÇO LUIS FONTES PADILHA, Id Funcional nº 50976346 para, sob a coordenação geral do primeiro e a coordenação técnica do segundo, constituir o Grupo de Trabalho, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº SEI-260016/000617/2020.

Parágrafo Único - Os servidores relacionados neste artigo desempenharão suas atividades no grupo de trabalho sem prejuízo de suas tarefas e lotação nas repartições de origem.

Art. 3º - Ao Coordenador Geral do Grupo de Trabalho compete a elaboração de cronograma, organizar o grupo de trabalho e consolidar os resultados, solicitando ou dispensando, quando necessário, outros profissionais desta Secretaria de Estado, de outros Órgãos ou Entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - Ao Coordenador Técnico compete a elaboração de relatórios técnicos, o levantamento de dados, e assessoramento à Coordenação Geral do Grupo de Trabalho.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

LEONARDO RODRIGUES

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Id: 2266444

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO/FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO  
À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAPERJ/PR Nº 429 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NA PORTARIA FAPERJ/PR Nº 417, DE 12 DE MAIO DE 2020, CONSIDERANDO A NOVA EDIÇÃO DECRETO Nº 47.219, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DE CORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, pelo Ex-

mo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do covid-19;

- que o artigo 4º do Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, determina em seu § 1º que a autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

- a publicação da Lei nº 8802, de 04 de maio de 2020, que autoriza o poder executivo a reduzir a carga horária ou a adotar o regime de trabalho remoto para os servidores públicos estaduais;

- a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de disciplinar no âmbito da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, o desempenho das funções laborais dos seus servidores e colaboradores no período emergencial de saúde pública;

- a necessidade de manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública, através de recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de trabalho remoto via comunicação eletrônica, bem como utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 04 de setembro de 2020, o prazo previsto no artigo 1º da Portaria FAPERJ/PR nº 417, de 12 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria poderá ser alterada, prorrogada ou revogada a qualquer momento, se for o caso.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

JERSON LIMA DA SILVA  
Presidente

Id: 2266552

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE  
DE 20.08.2020

PROCESSO Nº SEI-260009/001288/2020 - DEFIRO o pedido de auxílio creche à servidora LUANA PEREIRA DE MORAES, Professora Associada, ID Funcional nº 5072289-1.

Id: 2266574

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

\*RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1413 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NO AEROPORTO DE ANGRA DOS REIS (SDAG) EM ANGRA DOS REIS/RJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, em conformidade com a Lei Federal nº 12.462, de 01 de agosto de 2011 e de forma subsidiária com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com os Decretos Estaduais nº 46.642, de 17 de abril de 2019, e 43.937, de 13 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo denominados para compor a Comissão Especial de Licitação (CEL) para processamento e julgamento de licitação pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para contratação integrada de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução das obras de complementação do pátio de aeronaves e da nova pista de taxi; sinalização horizontal; ampliação da pista de pouso e decolagem sobre o mar; implantação de balizamento noturno; iluminação de pátio; sinalização vertical e operação por Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS); construção de cerca operacional no Aeroporto de Angra dos Reis (SDAG), em Angra dos Reis/RJ, de acordo com as normas pertinentes da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do Comando da Aeronáutica (COMAER), e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme Anteprojeto aprovado e Termo de Referência, por meio do Regime de Contratação Integrada, previsto na Lei nº 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581/2011, alterado pelo Decreto nº 8.080/2013, no Decreto estadual nº 46.462/2019, no Decreto Estadual nº 43.937/2012, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011;

PRESIDENTE	
Fabio Leone Machado	Id. Funcional n.º 4185676-7
Membros Efetivos	
André Luiz Siqueira de Aguiar	Id. Funcional n.º 4418193-0
Ricardo Luis Nunes Ferreira de Lucas	Id. Funcional n.º 2012.824-0
Suplente	
Célia de Fátima Costa Ribeiro Daumas	Id. Funcional n.º 5.102630-9

Parágrafo Único - Fica designado o servidor EDUARDO DUPRAT FERREIRA DE MELLO, Id. Funcional nº 3214784-8, como Presidente Substituto em eventuais impedimentos do Presidente designado nesta Resolução.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020

DELMO MANOEL PINHO  
Secretário de Estado de Transportes

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 20.08.2020.

Id: 2266425

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:  
0800-2844675  
Telefone:

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1541 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA FINS QUE  
MENCIONA

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 5.562, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.002, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela administração pública;

- OFÍCIO CIRCULAR SEPLAG/GABSEC SEI Nº 1, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que solicita as providências para criação ou atualização da Comissão de Gestão de Documentos bem como o envio de uma cópia da publicação do ato de nomeação dessa Comissão ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para constituir a Comissão de Gestão de Documentos, sob a presidência do primeiro:  
- João José Sampaio Pereira - ID Funcional nº 43424627  
- Karina Silva Filgueiras de Oliveira - ID Funcional nº 6164307  
- Nathalia da Costa Moura, ID Funcional nº 50890689

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES nº 1182/2015.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO  
Presidente

Id: 2266557

DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1543 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

REVOGA A PORTARIA DETRO/PRES. Nº  
1504, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1504, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores para exercer a fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regulamentado pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO  
Presidente

Id: 2266558

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 14.07.2020

PROC. Nº SEI-100005/004908/2020 - Com base no artigo 19, § 1º do Decreto nº 40.872/2007 e no PARECER nº 149/DETRÓ/ASJUR/2020 (6155216), AUTORIZO a prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, da vida útil do veículo de placa LSC3F13, da linha RJ 555.006, do permissionário Sr. José da Conceição Neves.

DE 18.08.2020

PROC. Nº SEI-10005/006080/2020 - Com base no artigo 19, § 1º do Decreto nº 40.872/2007 e no PARECER nº 256/2020/DETRÓ/ASJUR (Doc. SEI nº 7239873), AUTORIZO a prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, da vida útil do veículo de placa LMG4J64, da linha RJ 530.001, do permissionário Sr. ELI DE SOUZA COSTA JUNIOR.

Id: 2266555

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE-INTERINA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 26  
DE 18 DE AGOSTO DE 2020

CRIA COMISSÃO PERMANENTE REFERENTE  
À LOGÍSTICA REVERSA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS) E A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 45.291/15, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.479/18, bem como o previsto na Lei Estadual nº 5.101/2007, e no Decreto Estadual nº 46619/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Criar Comissão Permanente referente à logística reversa em caráter consultivo e de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e à Presidência do INEA, tendo por finalidade estabelecer, monitorar e avaliar os instrumentos da Política Estadual de Logística Reversa, sua operacionalização e aplicação de sanções, visando atender à legislação vigente, em especial às Leis Estaduais nº 8.151/2018 e nº 4.191/2003 e à Lei Federal nº 12.305/2010, com seus Decretos nº 7.404/2010 e nº 9.177/2017, em que tratam da estruturação e implementação de sistema de logística reversa

Parágrafo Único - A Comissão Permanente tem como objetivos:

- I - definir estratégia e prazos para as etapas de implementação de logística reversa no estado do Rio de Janeiro;
- II - estabelecer instrumentos e forma de atendimento legal (documentos comprobatórios) para todas as cadeias de resíduos sujeitos à logística reversa;
- III - avaliar propostas para assinaturas de termos de compromisso para as diferentes tipologias de resíduos;
- IV - definir a operacionalização interna e dar andamento à regulamentação estadual;



V - definir requisitos para ampliação do sistema de gestão da informação;  
VI - definir estratégias de participação externa para fomentar as definições e ações;  
VII - monitorar e avaliar os instrumentos estaduais de Logística Reversa, propondo melhorias contínuas;  
VIII - estabelecer metodologia de fiscalização e aplicação de sanções;  
IX - definição de estratégias e diretrizes de fomento à implementação do sistema estadual de logística reversa, seja por reavaliação de tributos cobrados, seja por busca de parcerias entre órgãos de controle, entes federativos, federações e entidades representativas de setores e gestores dos sistemas.  
Art. 2º - Designar os seguintes servidores para sob a coordenação técnica do primeiro, constituir a comissão permanente, para as ações descritas no Art. 1º desta resolução:

**I- SUBSAN/SEAS:**

SHEILA NAZARETH RODRIGUES, Id funcional nº 50985728 - Titular  
ROBERTA SANTOS DE SOUZA, Id funcional nº 51056086 - Suplente  
**II- DIPOS/INEA:**  
MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA, Id funcional nº 43479839 - Titular  
CAUÊ BIELSCHOWSKY, Id funcional nº 43594123 - Suplente  
**III- DILAM/INEA:**  
MONA ROTOLO MANÇANO, Id funcional nº 44612060 - Titular  
KAYO VINÍCIUS MACHADO ROMAY, Id funcional nº 50824805 - Suplente  
**IV- SUPGER/INEA:**  
VITOR EMANOEL DA SILVA NACIF, Id funcional nº 51035138 - Titular  
ANA PAULA CALDAS, Id funcional nº 50954709 - Suplente  
**V- ASPRES/INEA:**  
ANTONIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Id funcional nº 21466076 - Titular  
MILENA ANTONINO NUNES DE SOUZA, Id funcional nº 51002663 - Suplente  
**VI- PROCURADORIA/INEA:**  
MICHELLI PONTUAL, Id funcional nº 51014068 - Titular  
MELANIE PIRES DE TOLEDO, Id funcional nº 51068664 - Suplente  
**VII- ASJUR/SEAS:**  
VINÍCIUS MONTE CUSTODIO, Id funcional nº 50991256 - Titular  
MARIANA SILVA MAIER HAGE, Id funcional nº 51020394 - Suplente  
**VIII- GETEC/INEA:**  
ROBERTO FREDERICO NIBRA CALOMENI, Id funcional nº 43668968 - Titular  
ROBERTA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA VIANNA DA SILVA, Id funcional nº 44314370 - Suplente

**Parágrafo Único** - Compete ao Coordenador da Comissão Permanente designar, na eventualidade de sua ausência, substituto para cumprir com suas efetivas atribuições.  
Art. 3º - Visando contribuir de maneira consultiva e pontualmente com as atividades da Comissão Permanente, poderão ser convidados dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes instituições externas, entre outras:

I - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;  
II - Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - FECCO-MÉRCIO/RJ;  
III - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ;  
IV - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ;  
V - Associação Estadual dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - AEMERJ;  
VI - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;  
VII - Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro - ASSERJ;  
VIII - Secretária de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ;  
IX - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.  
Art. 4º - A critério do Coordenador da Comissão Permanente, poderão ser convidados a contribuir nos estudos, sem vínculo, remuneração ou ônus para a SEAS e para o INEA, especialistas nas áreas relacionadas ao objeto da Comissão Permanente e/ou centros de pesquisa e núcleos de estudo de instituições de ensino públicas ou privadas.  
Art. 5º - Esta Comissão Permanente será criada sem aumento de despesa e sem remuneração adicional dos integrantes.  
Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

**ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO** Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
**DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL** Presidente Interina do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2266528

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 20.08.2020  
PÁGINA 45 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR- GERAL

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 05 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

cria comissão para acompanhamento de prestação de serviços celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a Fundação Santa Cabrini.

PROCESSO Nº E-02/007/101266/2018

Onde se lê:  
Art. 1º ... Contrato de Prestação de Serviços de nº 05/2013...

Leia-se:  
Art. 1º ... Contrato de Prestação de Serviços de nº 043/2018...

Onde se lê:  
...SONIA REGINA FRANCO DO NASCIMENTO...

Leia-se:  
...SONIA REGINA DO NASCIMENTO FRANCO...

Id: 2266418

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA PESCA E ABASTECIMENTO**  
**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

**\*PORTARIA PESAGRO-RIO Nº 15 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**PRORROGAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL PELO PERÍODO DE 21.06.2020 A 20.06.2021 A VIGÊNCIA DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA INSTITUÍDA PELA PORTARIA PESAGRO-RIO Nº 25, DE 18/06/2020.**

**O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO**, no uso de suas atribuições legais e, em atenção as normas estabelecidas na

Portaria MTB nº 3214, Norma Regulamentar NR -05, publicada em 06.06.07 no Diário Oficial da União e a alteração da NR-04 pela Portaria nº 01, de 12.05.95,

**CONSIDERANDO:**

- o constante no Processo nº E-02/003109/2019, em especial a CI CIPA 01 de 13.03.2020 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em vigor e a Deliberação PESAGRO-RIO nº 10 de 14 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Prorrogar em caráter excepcional pelo período de 21.06.2020 a 20.06.2021 a Comissão instituída pela Portaria PESAGRO-RIO 25, de 18.06.2019, na qual foram designados os representantes eleitos na ata de 05/06/2019 para composição da CIPA.

**Art. 2º** - A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 21.06.2020.

Niterói, 16 de março de 2020

**PAULO RENATO MARQUES**  
Presidente

\*Omitida no D.O. de 17.03.2020.

Id: 2266572

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 19/08/2020**

**PROCESSO Nº E-02/006/12/2020 - RATIFICADO** a dispensa de licitação em conformidade com Art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), de acordo com o inciso XVI do Art. 24 da supra-citada Lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2266040

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 94 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2020, SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA CANDIDATOS AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL PARA ELEIÇÃO VIRTUAL DOS REPRESENTANTES REGIONAIS E REGULAMENTA A CHAMADA PÚBLICA PARA CANDIDATOS E ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES VIRTUAIS DOS SEGMENTOS CULTURAIS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, com fundamento no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 9º, ambos da Lei nº 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto nº 45.419/2015,

**CONSIDERANDO** a necessidade de composição do Conselho Estadual de Políticas Culturais, para o biênio 2020-2022, bem como o disposto nos autos do Administrativo nº SEI-180007/000852/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar as Conferências Regionais de Cultura - 2020, que serão realizadas na modalidade VIRTUAL, e que terão por objetivo eleger os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil, das dez (10) regiões do estado fluminense, que ocuparão as cadeiras do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, no biênio 2020-2022 e regulamentar a chamada pública para candidatos e eleitores para a eleição virtual do segmento de música. As condições de participação do eleitor e dos candidatos ao cargo de Conselheiro representante regional estarão dispostas no Edital de eleição, a ser publicado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

**Art. 2º** - As Conferências Regionais de Cultura - 2020 serão no mês de outubro de 2020, sob a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro nas datas e horários dispostos no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**

Secretária de Estado de Cultura  
E Economia Criativa

**ANEXO I**

**EDITAL DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2020**

A Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na alínea b do Art. 6º da Lei nº 7035 de 07 de julho de 2015 e no inciso V do art. 3º do Decreto nº 45.419, de 19 de outubro de 2015 e com o objetivo de organizar as Conferências Regionais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, convocadas através da Resolução SECEC Nº 94, de 20 de agosto de 2020, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), representantes regionais da sociedade civil fluminense, para o período de 2020-2022.

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC - é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura - SEC, nos termos em que foi criado pela Lei nº 7035, de 07 de julho de 2015.

**Art. 2º** - O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme determinado pelas alíneas a e b do Art. 6 da Lei nº 7035, de 07 de julho de 2015.

**Art. 3º** - Dos 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, 10 (dez) serão membros das regiões do Estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura e, 06 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, eleitos por votação virtual.

**Art. 4º** - As Conferências Regionais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro - 2020, objetivo da presente publicação, visam eleger 10 membros titulares e 10 membros suplentes, representantes de cada uma das regiões do estado do Rio de Janeiro, a saber:

**Metropolitana I/Capital: Rio de Janeiro**

**Metropolitana II/Baixada Fluminense: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Magé, Mesquita Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.**

**Metropolitana III/Leste Fluminense: Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá.**

**Região Noroeste Fluminense: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaiva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai.**

**Região Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.**

**Região Serrana: Bom Jardim, Cantagalo, Cachoeiras de Macacu, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.**

**Região das Baixadas Litorâneas: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaçu Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.**

**Região Médio Paraíba: Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Píñheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.**

**Região Centro-Sul: Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.**

**Região Costa Verde: Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí e Paraty.**

**CAPÍTULO II****DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** - O cadastro dos candidatos ao cargo de representante regional do Conselho Estadual de Políticas Culturais será realizado via formulário On-Line, no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o seguinte calendário:

Período de cadastramento de CANDIDATO	08/09/2020 a 21/09/2020
Divulgação da lista de CANDIDATOS habilitados	25/09/2020
Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	26 e 27/09/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	01/10/2020
Período de cadastramento de ELEITOR	01/10/2020 a 14/10/2020
Divulgação da lista de ELEITORES habilitados	16/10/2020
Oposição de recurso dos ELEITORES Inabilitados	19 e 20/10/2020
Divulgação do resultado dos recursos dos ELEITORES	23/10/2020

**Art. 6º** - O representante que queira se candidatar a membro do CEPC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura, comprovados através de cópia da carteira de identidade do candidato a ser juntada no sistema virtual;

II - apresentação de comprovantes de atuação na área da cultura na região, pelo período mínimo de dois anos.

**Parágrafo único** - Servirão como comprovantes, além da apresentação obrigatória de currículo atualizado, a apresentação de pelo menos dos seguintes documentos: portfólios; reportagens de jornais; declarações de unidades administrativas públicas de cultura; resultados de editais dentro do objeto específico do segmento pretendido; e outros registros similares, que constem nome e data.

III - Residência fixa na região em que atua, a ser comprovada por comprovante de residência em seu nome.

VI - preencher, assinar e juntar no registro de candidatura o formulário anexo a este edital (Anexo I), com dados do candidato declarando que as informações prestadas no credenciamento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade e que está ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste edital (Anexo II), bem como sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro (CEPC RJ), fotografia de rosto atual, declaração de adimplência e autorização de uso de imagem e som disposta no formulário de cadastramento;

§ 1º - Os candidatos só poderão figurar em uma Conferência Regional.

§ 2º - Não poderão se cadastrar como candidatos, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 7º** - Os participantes da Sociedade Civil que quiserem participar como eleitores do certame, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezesseis) anos completos, comprovados através de documento original com foto a ser apresentado na inscrição da Conferência Regional;

II - residência fixa na região em que votará e atuação na área cultural por pelo menos um ano, a ser comprovada por comprovante de residência em seu nome, currículo atualizado e apresentação de documentação comprobatória, nos moldes do parágrafo único do artigo 6º deste edital.

§ 1º - Os eleitores só poderão figurar em uma Conferência Regional.

§ 2º - Não poderão se cadastrar como eleitores, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 15 deste Edital analisará registro de candidatos, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no Art. 6º deste Edital.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, através do e-mail cadastrado no formulário on-line, ao postulante eleitor ou candidato, durante o período de Cadastro e Registro previsto no Art. 5º.

§ 2º - A SECEC divulgará a relação de eleitores e candidatos habilitados no portal da SECEC, em suas redes sociais e em Diário Oficial do Estado, nas datas mencionadas no art. 5º deste edital.